



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

## DECRETO N° 1574 DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

"Aprova resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso  
de suas atribuições legais,

### D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 04/84 de  
29 de outubro de 1984 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia,  
que dispõe sobre majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequen-  
temente majoração da tarifa de utilização de esgotos do município de Pom-  
peia.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor em 1º de  
novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1984

  
JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de  
outubro de 1984.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira 26 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

**RESOLUCIÓN N° 04/84**

**ESTO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATTRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVER**

**ARTIGO 1º** - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (Cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por metro cúbico da água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de Novembro de 1.984.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por nós.

**ARTIGO 2º** - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiríssimo.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% ( três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por nós.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que fiquem frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testejo.

**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SAAZ, Pompóia, 29 de Outubro de 1.984.

Serviço Autônomo de Águas e

## Esgotos de Pompeia

*W. H. G.*

~~Dico Teodor Torpave~~

Publicada e registrada na Divisão de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SAP), em 29 de Outubro de 1.954.  
Publicada por afiação no lugar público de costume, na data supra.

卷之三

*Journal of Management Education*, Vol. 32, No. 2, March 2008, pp. 225-235.